



DECRETO Nº 040 DE 15 DE JUNHO DE 2020



Regulamenta os honorários de sucumbência dos advogados públicos conforme Parágrafo Único do art. 89 do Estatuto dos Servidores do Município de Silvianópolis (Lei Complementar n. 05/2020) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal de n. 05/2018, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os honorários de sucumbência dos advogados públicos conforme Parágrafo Único do art. 89 do Estatuto dos Servidores do Município de Silvianópolis (Lei Complementar n. 05/2020);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos processos judiciais em que o Município de Silvianópolis/MG for parte, o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados por sentença, arbitramento ou acordo, serão repassados aos advogados públicos que compõem a Procuradoria Municipal, de acordo com o disposto no § único do artigo 89 do Estatuto dos Servidores, Lei Complementar 05/2020.

**Parágrafo Único** - São advogados públicos, no Município, para efeitos deste Decreto, os Procuradores e Assessores Jurídicos.

**Art. 2º** - As percentagens relativas aos honorários devidas aos advogados públicos pela cobrança judicial da dívida ativa do Município passarão a ser pagas pelo executado nas proporções fixadas no título judicial.

**§1º** - Não pode haver, em hipótese alguma, cobrança de honorários em acordos e parcelamentos administrativos se a dívida ativa ainda não estiver ajuizada.

**§2º** - A percentagem de honorários fixadas no título judicial não será paga aos advogados públicos, antes do recolhimento, aos cofres públicos, do total da dívida objeto da execução.

**Art. 3º** - Os honorários serão divididos em quotas iguais entre os advogados públicos em exercício no Município.



**Art. 4º** - Os honorários serão depositados em conta bancária específica denominada "honorários" para posterior transferência aos titulares de direito.

**§1º** - Os honorários sucumbenciais serão repassados aos advogados públicos municipais, em partes iguais, até o décimo dia útil de cada mês.

**§2º** - A remuneração do advogado, acrescida dos honorários sucumbenciais, não poderá ultrapassar a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

**§3º** - As parcelas de cunho indenizatório não integram o cálculo do subsídio para fins de atendimento do parágrafo anterior.

**§4º** - Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional previsto no §2º deste artigo, os valores permanecerão depositados, podendo constituir saldo para transferência no mês subsequente.

**§5º** - Os honorários de que tratam este Decreto serão para todos os efeitos considerados ingressos extraorçamentários.

**Art. 5º** - O Controle da conta bancária e das transferências para quem de direito ficará a cargo do Recursos Humanos do Município bem como da Tesouraria.

**Art. 6º** - Será suspenso o repasse dos honorários ao titular do direito nas seguintes condições:

- I - em licença para tratar de assuntos particulares;
- II - em licença para participar de campanha eleitoral;
- III - em cumprimento de penalidade de suspensão.

**§1º** - Perderá o direito a percepção dos honorários sucumbenciais o advogado que for exonerado ou transferido do cargo de procurador e/ou assessor, ainda que subsista saldo na conta bancária passível de transferência futura.

**§2º** - O Advogado que requerer exoneração, ou for transferido, não fará jus a percepção dos honorários advocatícios no mês em que se efetivou a exoneração ou modificação de cargo.

**Art. 7º** - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

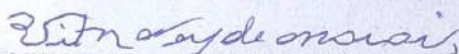
**Art. 8º** - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento e rateio dos



honorários advocatícios de que trata esse artigo, com fundamento na Lei Complementar Municipal 05/2020 e a Lei Federal 13.105/2015.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silvianópolis, MG, 15 de junho de 2020.

  
**VITOR NERY DE MORAIS**  
Prefeito Municipal